



**CONTRATO 172/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA ECP
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, com sede na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ALEXSANDRO WNUK**, portador do CPF nº 935.205.226-91 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.073, de 30 de novembro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECP ENGENHARIA LTDA** com sede à Rua Rubim, 105 / 1º andar – Sion Belo Horizonte/MG, CNPJ 23.385.669.0001/44 Telefone: (31) 3287-8277 Fax: (31) 3287-8277 Email: ecp@ecpengenharia.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO SIGAUD FERREIRA**, CPF 000.431.766-15 doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada Pela homologação constante do Pregão Presencial nº. 023/2016, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas nos Anexos do Processo Licitatório nº 023/2016.



| Item | Descrição do Serviço | unidade | Quantidade Mensal | Preço Unitário | Valor Mensal |
|------|--|----------------|-------------------|----------------|----------------------|
| | Pintura de meio fio das vias | m | 7.500,00 | 0,30 | 2.250,00 |
| | Remoção de barro em bocas de lobo | unid | 100,00 | 199,70 | 19.970,00 |
| 3 | Roçada Manual | m ² | 120.000,00 | 1,33 | 159.600,00 |
| 4 | Roçada Mecanizada | m ² | 120.000,00 | 1,33 | 159.600,00 |
| 5 | Capina Manual em vias pavimentadas | m ² | 155.000,00 | 0,87 | 134.850,00 |
| 6 | Capina Manual em vias não pavimentadas | m ² | 155.000,00 | 0,72 | 111.600,00 |
| 7 | Capina em áreas especiais | m ² | 20.000,00 | 1,52 | 30.400,00 |
| 8 | Varrição de áreas especiais | m ² | 20.000,00 | 0,87 | 17.400,00 |
| 9 | Varrição manual de vias e logradouros | km/eixo | 4.000,00 | 114,50 | 458.000,00 |
| 10 | Reforma e/ou substituição de meio fio | m | 5.000,00 | 1,27 | 6.350,00 |
| 11 | Reforma de passeio | m ² | 5.000,00 | 1,52 | 7.600,00 |
| 12 | Higienização de áreas especiais | m ² | 20.000,00 | 1,94 | 38.800,00 |
| 13 | Fornecimento e assentamento de tubos de PVC, tipo "Rib-Loc", em rede de drenagem: DN 800 mm, inclusive escavação, bota fora e reaterro | m | 195,00 | 406,52 | 79.271,40 |
| 14 | Limpeza de dispositivo de drenagem superficial | m ² | 5.000,00 | 1,29 | 6.450,00 |
| 15 | Descida de água | m | 50,00 | 247,20 | 12.360,00 |
| 16 | Dissipador | unid | 10,00 | 680,77 | 6.807,70 |
| 17 | Implantação do sistema fiscalização eletrônica dos serviços | vb | 1,00 | 32.024,23 | 32.024,23 |
| | Total mensal | | | | 1.283.333,33 |
| | Total previsto para 12 meses | | | | 15.400.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Ordem de Serviço deverá ser emitida à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço.

2.2. A prestação do serviço será executada de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

2.3. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

2.4. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste pregão e na Lei n.º 8.666/93.

2.5. ORDEM DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as informações técnicas e cronograma a serem fornecidos pela **PREFEITURA**, salvo por motivos de força maior como chuvas prolongadas e/ou outro fator meteorológico, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a detentora de multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitado, previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos

Para o início de cada demanda de estudos e planos urbanísticos locais, objeto do Termo de Referência, será emitida uma Ordem de Serviço.

Na data de emissão desta Ordem de Serviço, a Supervisão da CONTRATANTE promoverá uma reunião de definição de diretrizes quando a CONTRATADA, Coordenador e Equipe Técnica receberão da SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA informações gerais sobre o objeto desta Licitação e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento, desenvolvimento e aprovação dos serviços.

Após a Reunião de Diretrizes, a CONTRATADA deverá apresentar à Supervisão da SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA a seguinte documentação:

- Contrato social da empresa, bem como o registro no CREA/CAU e atestado de capacidade técnica de cada integrante da equipe técnica;
- Fluxo de Planejamento e Acompanhamento;
- Equipe Técnica.

A SECRETARIA DE OBRAS DE SANTA LUZIA, somente após análise e aprovação da documentação acima relacionada, autorizará a continuidade dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 MESES a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

Parágrafo Primeiro. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não se obriga a executar integral ou parcialmente os serviços previstos para o presente contrato, se reservando o direito de rescindir o presente contrato antes do período supra mencionado sem o pagamento de multa e sem prejuízo qualquer para a administração Pública.

Parágrafo Segundo. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor Total do contrato é de R\$ 15.400.000,00 (Quinze milhões e quatrocentos mil reais)

4.2. O Presente Contrato é celebrado na Modalidade por Preços Unitários, conforme Planilha de Preços constante da Ata de Registro de Preços, Anexo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

Parágrafo Quarto. O valor total estimado para o presente contrato, descrito no item 4.1, não configura garantia de faturamento em razão da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas em conformidade com o disposto no edital.

Parágrafo Único - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.013.004.15.452.2068.2093 - MANUT. SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA

3390390000 (608) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório nº Pregão Presencial para Registro de Preço nº 023/2016 e todos os documentos apresentados pela Contratada integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 05(dias) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, específica.

8.2. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.3 Executar o serviço nos termos propostos, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, na data, no horário e no local indicados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

8.4. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pela Contratante;

8.5. Responsabilizar - se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre seu pessoal necessário à execução desse serviço;

8.6. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se com outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

8.7. Fornecer, ao término de cada etapa do serviço, relatório com o trabalho realizado.

8.8. Fornecer Nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

8.9. Executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

8.10. Prestar os Serviços considerando sempre a qualidade, os requisitos da segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia e o mínimo impacto ambiental. Os Serviços deverão ser executados seguindo as Normas Cabíveis, o Código de Obras, a Legislação Ambiental pertinente no estado de Minas Gerais e Município de Santa Luzia e ao Termo de Referência.

8.11. Durante a prestação dos serviços, deverão ser previstas interlocuções pela CONTRATADA com as Regionais, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, COPASA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA LUZIA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA LUZIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CEMIG e demais órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal, julgados pertinentes pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA LUZIA.

8.12. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações e aparelhagem adequadas para a execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviço, e estar mobilizada com equipe capaz de executar os serviços simultaneamente, sem comprometimento da qualidade dos mesmos.

8.13 Constituem, ainda, obrigações da Contratada as demais disposições constante do edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a Ordem de Fornecimento à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço;

9.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

9.3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos;

9.4. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

11.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.



000576

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

11.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2016


ALEXSANDRO WNUK
Secretário Municipal de Obras


MAURÍCIO SIGAUD FERREIRA
ECP Engenharia Ltda.

Testemunhas: _____

CPF

CPF: _____